



SELBACH & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA)
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.**

AUTOS Nº 0000972-13.2015.8.16.0037

ESPÓLIO DE EZIO ERNESTO CALLIARI, já devidamente qualificados, por seus advogados¹, nos referidos autos de Ação Falimentar, movida em face de **SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA S/A.** e **OUTRAS**, comparece perante Vossa Excelência, tendo em vista a intimação de sequencia nº 2568, para expor e requerer o que segue.

Pois bem, a decisão de sequencia nº 2479.1 determinou a intimação dos falidos para imediato cumprimento do disposto no artigo 104 da LFRJ, sob pena de se caracterizar, em tese, o cometimento de crime de desobediência e crimes de natureza falimentar.

Em referida decisão, considerando o teor da certidão de sequencia nº 2440, determinou-se a expedição de edital, com prazo de 30 dias, para cumprimento das citadas obrigações.

Ocorre que a ora peticionária, enquanto mera inventariante do espólio de Ézio Ernesto Calliari, jamais esteve à frente das **atividades empresariais**, desconhecendo por completo os negócios realizados pelas empresas que tiveram sua falência decretada, eventuais credores e/ou relação de bens.

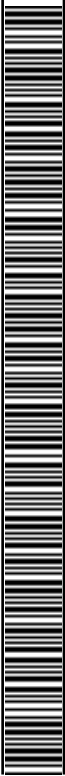
¹ Anexo I – Substabelecimento Eletrônico.

S|C SELBACH & CORRÊA | ADVOGADOS ASSOCIADOS

■ Rua Mateus Leme, nº1970
Centro Cívico - Curitiba/PR
CEP 80.530-010

■ Rua Erasto Gaertner nº133 - Sala 04
Bacacheri - Curitiba/PR
CEP 82.510-160

☎ (41) 3229-4043
☎ (41) 98405-4043
✉ contato@selbachcorrea.com.br
🌐 www.selbachcorrea.com.br





SELBACH & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Acrescente-se que a peticionária assumiu o encargo de inventariante do espólio quando já em curso a ação de falência, em razão do falecimento de seu esposo, ficando impossibilitada de ter acesso a documentos, livros, etc., lacrados e sob a guarda do administrador judicial.

Não se pode olvidar o fato, ainda, de que um dos falidos, hoje representado pelo espólio de Daniel Ernesto Calliari, filho falecido da peticionária, e **igualmente sócio das empresas**, ainda **não se faz representado na presente demanda**, sequer houve intimação da inventariante do espólio para conhecimento dos atos praticados na demanda.

De toda sorte, e salvo melhor juízo, não se revela qualquer prejuízo ao andamento do processo, já que, na medida do possível, tem a presente inventariante prestado as informações que lhe cabe prestar, bem como se manifestando dos atos do processo, inclusive com decisiva intervenção para a correção das avaliações dos bens que compõem a massa, evitando prejuízo milionário aos credores e aos falidos.

Ou seja, quanto aos deveres do artigo 104 LFRJ, tem-se:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:	
I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:	Já devidamente cumprido
a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;	Crise financeira
b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;	Nomes de conhecimento do AJ





SELBACH & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS

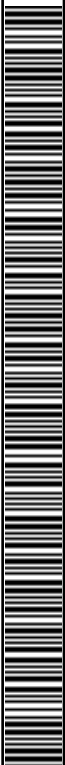
c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;	Nome de conhecimento do AJ
d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;	Não outorgou procurações
e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;	Desconhece sua existência e/ou relação
f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;	Desconhece a participação dos falidos em outras sociedades
g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;	Informações já levantadas no curso da demanda
II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;	Já arrecadados ou removidos pelo AJ
III - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;	Inventariante e seu esposo falecido sempre residiram na comarca de Curitiba - PR
IV - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;	Sempre que intimada compareceu ao processo e diligências ou as informações necessárias
V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;	Já arrecadados ou removidos pelo AJ
VI - prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;	Já prestadas pela inventariante nos curso do processo sempre que intimada
VII - auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;	Comparecimento em diligências e fornecimento de documentos sempre que solicitados
VIII - examinar as habilitações de crédito apresentadas;	Acompanhamento dos processos de habilitações
IX - assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;	Todos documentos em posse do AJ, ficando a disposição para esclarecimentos e dúvidas

S|C SELBACH & CORRÊA | ADVOGADOS ASSOCIADOS

■ Rua Mateus Leme, nº1970
Centro Cívico - Curitiba/PR
CEP 80.530-010

■ Rua Erasto Gaertner nº133 - Sala 04
Bacacheri - Curitiba/PR
CEP 82.510-160

☎ (41) 3229-4043
☎ (41) 98405-4043
✉ contato@selbachcorrea.com.br
■ www.selbachcorrea.com.br





SELBACH & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;	Manifestação tempestiva em todas as intimações que lhe foram dirigidas
XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;	Desconhece a relação de credores
XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo;	Desconhece a relação de credores
XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.	A prestação de contas do administrador judicial se dá em autos apartados, bem como de forma parcial, por períodos, pendendo de juntada de novos documentos, conforme se verifica nos autos nº 0022084-69.2021.8.16.0185. Desta forma, a análise pormenorizada ocorre de acordo com os períodos apresentados pelo AJ naqueles autos, evitando tumulto processual neste feito.

Prestados tais esclarecimentos, requer o prosseguimento do feito, na forma determinada na r. decisão de sequencia nº 1479, bem como seja anotado o substabelecimento do presente feito aos procuradores ora signatários .

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, em 20 de abril de 2022.

Vinicius Eduardo Corrêa
OAB/PR nº 43.593

Fernando Selbach da Silva
OAB/PR nº 69.077

S|C SELBACH & CORRÊA | ADVOGADOS ASSOCIADOS

■ Rua Mateus Leme, nº1970
Centro Cívico - Curitiba/PR
CEP 80.530-010

■ Rua Erasto Gaertner nº133 - Sala 04
Bacacheri - Curitiba/PR
CEP 82.510-160

☎ (41) 3229-4043
● (41) 98405-4043
✉ contato@selbachcorrea.com.br
■ www.selbachcorrea.com.br

